



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

MENSAGEM Nº. 28, DE 12 DE DEZEMBRO de 2022.

aprovado pelos
vereadores. Em 13
12-2022

Câmara Municipal de Aiuaba
Bento Feitosa Leite
Presidente

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 12/12/2022

PURA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aiuaba, tenho a honra de submeter à escorreita apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que "estabelece normas para a destinação dos Recursos Extraordinários provenientes do antigo Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério - FUNDEF (Proc. 0023863-17.2004.4.05.8100 ajuizado contra a União Federal) aos profissionais do magistério do Município de Aiuaba e dá outras providências".

O Município de Aiuaba obteve êxito no julgamento Processo 0023863-17.2004.4.05.8100, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Subseção de Fortaleza, fazendo jus a precatórios relativo a valores reconhecidamente devidos pela União a título de complementação de recursos ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Nessa ação, a União foi condenada a ressarcir a diferença, acrescida dos consectários legais, do valor mínimo nacional devido por aluno (VMNA), conforme critério do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 1996, e o montante inferior efetivamente repassado ao Fundef no período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2006.

A presente lei regulamenta e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo entre o Município de Aiuaba (CE) e a categoria de profissionais do magistério, representado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará - APEOC, para dirimir e por fim ao Processo Judicial nº 0003485-46.2018.8.06.0030, em trâmite na Vara Única da Comarca de Aiuaba, que visa a destinação de 60% dos recursos oriundos do Processo nº 0023863-17.2004.4.05.8100 aos profissionais do magistério da municipalidade.

Registra-se que à época do recebimento do precatório do FUNDEF pelo Município de Aiuaba, a Justiça Estadual determinou o

RLIA NICEIAS ARRAIS, Nº 126 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000
CEP: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

bloqueio de 60% dos recursos do Precatório nº PRC 156997-CE, requerido pelo Sindicato APEOC, visando resguardar o direito da categoria, tendo em vista inexistir legislação federal determinando o repasse para os profissionais do Magistério.

Atualmente, além dos recursos continuarem bloqueados pela Justiça Estadual, o Processo Judicial nº 0003485-46.2018.8.06.0030, em trâmite na Vara Única da Comarca de Aiuaba se encontra em estado bastante avançado, inclusive, com parecer do Ministério Público Estadual favorável ao direito dos professores, cuja conclusão se transcreve: ***"DIANTE DO EXPOSTO, este Órgão Ministerial, manifesta-se pela procedência do pedido autoral, uma vez que está em concordância com a ordem jurídica vigente, devendo os 60% oriundos do precatório ser destinados a remunerar, em forma de abono, os profissionais do Magistério, observando os percentuais fixados na EC nº 114/2021"***.

Diante do clamor social que envolve a matéria e o respeito da atual Administração Municipal na valorização do magistério e, visando, especialmente, a segurança jurídica que circunda a destinação dos recursos dos antigo FUNDEF, é que se faz necessário garantir que o repasse desses recursos seja colocado à apreciação do Poder Judiciário, para resguardar a licitude e legalidade dos atos administrativos.

Não resta dúvida que o rateio mediante acordo é a forma mais rápida para solução e realização do repasse dos recursos para os profissionais do magistério da municipalidade.

O rateio respeita a observância da regra de aplicação proporcional de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na valorização do magistério, como determinado no art. 60, § 5º, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14/1996 (após alterado para art. 60, inciso XII, após a redação da Emenda Constitucional nº 53/2006), bem como pelos arts. 2º e 7º da Lei nº 9.424, de 24/12/1996, e, especialmente, no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 114/2021, e no art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020 (incluído pelo art. 1º, da Lei 14.325/22) na qual define que, no mínimo, 60% dos recursos devam ser repassados aos profissionais do magistério.

Relevante consignar que a presente iniciativa segue, na sua integralidade, todas as orientações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão n.º 1893/2022 – Plenário, ocasião em que, ao definir as regras aplicáveis à distribuição dos recursos de precatórios do Fundef, estabeleceu que, para aqueles precatórios



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

pagos depois da Emenda Constitucional n.º 114, de 2021, caso do Município de Aiuaba, a destinação dos 60% do montante recebido "deve seguir as disposições da Lei n.º 14.325/2022, inclusive quanto à necessidade de regulamentação local, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a elevação dos repasses aos referidos profissionais".

Diante disso, roga a Vossa Senhorias pela aprovação do presente projeto de lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores.

No azo, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaba- CE



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROJETO DE LEI Nº. 28, DE DEZEMBRO 2022.

*aprovado pelos vereadores
dos prozules. Eu*

13-12-2022

[Assinatura]
Câmara Municipal de Aiuaba
Bento Feitosa Leite
Presidente

Estabelece normas para a destinação dos Recursos Extraordinários provenientes do antigo Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério - FUNDEF (Proc. 0023863-17.2004.4.05.8100 ajuizado contra a União Federal) aos profissionais do magistério do Município de Aiuaba e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º – Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial e repassar aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério no Município de Aiuaba/CE, durante o exercício de dezembro 1999 até dezembro de 2006, o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores integrais provenientes do Processo Judicial nº 0023863-17.2004.4.05.8100, oriundos da ação judicial ajuizada pelo Município de Aiuaba-CE contra a União Federal.

§ 1º - A autorização prevista no caput visa atender à demanda da Ação Civil Pública nº 0003485-46.2018.8.06.0030 em trâmite na Vara Única da Comarca de Aiuaba, ajuizada pelo Sindicato APEOC contra o Município de Aiuaba, que tem como finalidade o reconhecimento da destinação originária dos recursos do FUNDEF, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, na forma prevista no art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.057/2020, bem como no art. 60, §5º, XCI, do ADCT, com redação dada pela EC 14/96, reafirmada e recepcionada pelo art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 104/2021.

§2º. São consideradas funções do magistério municipal as atividades de docência, exercidas por professores em estabelecimentos do ensino fundamental e as atividades educativas desempenhadas por especialistas em educação nos diversos níveis e modalidades, dentre as quais as de apoio técnico especializado e de suporte pedagógico, tais como de administração ou direção de escola, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na rede pública municipal de ensino.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATUBA

§3º: Serão beneficiários do presente rateio:

- a) os profissionais de magistério que tenham recebido seus vencimentos da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF, com vínculo estatutário, celetista ou temporário;
- b) Aposentado desde que tenha laborado nas funções magistério, nos termos do *caput*;
- c) O pensionista ou herdeiro do profissional do magistério da educação básica que se enquadre em uma das hipóteses deste artigo;

§4º. O pagamento aos pensionistas ou herdeiros será realizado de acordo com inventário, no caso de sua existência e conclusão, ou por ordem judicial.

§5º. Os valores devidos aos beneficiários que dependam de ordem judicial ou inventário permaneceram na conta bancária.

Art. 2º. O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica no período compreendido entre o exercício de dezembro 1999 até dezembro de 2006;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

§1º Para a definição do valor a ser recebido por cada beneficiário será considerado o seguinte cálculo:

- a. A soma de todas as horas trabalhadas pelos profissionais que se enquadram nesta lei;
- b. Encontrado o número total de horas trabalhadas será dividido pelo valor correspondente aos 60% (sessenta por cento) do valor do precatório, para o fim de encontrar o valor da hora trabalhada;
- c. O valor da hora trabalhada será multiplicado pela quantidade horas trabalhadas pelo beneficiário no período que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 3º - Por meio de portaria, o Prefeito Municipal de Aiuaba designará grupo de trabalho para viabilizar o processo de pagamento de que trata esta lei.

I - O grupo de trabalho constituído mediante portaria terá a responsabilidade de fazer a devida apuração dos profissionais beneficiários, bem como a apuração das cargas horárias dos mesmos, antes de finalizar relatórios de apuração para efetivo pagamento, publicará lista preliminar com o nome dos beneficiários e seus respectivos números de horas trabalhadas para fins de recebimento do rateio regulamentado por esta lei;

II - a lista preliminar, a que se refere o inciso anterior, será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da prefeitura, bem como no flanelógrafo da sede da prefeitura Municipal de Aiuaba e da Secretaria de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida publicação, possam impugnar, requerer sua inclusão na lista ou a retificação dos seus dados;

III - Quem dentro do prazo de 15 (quinze) dias não exercer o direito de impugnar a lista preliminar, a que se refere o inciso I deste artigo, precluirá de exercer referido direito e aceitará as informações constantes de referido lista preliminar, para nada mais reclamar, a que título for.

IV - O beneficiário que dentro do prazo legal exerça o direito de impugnação e/ou pedido de retificação da lista preliminar de beneficiários, deverá em seu pedido juntar documentos capazes de comprovar referida impugnação.

V - Após decidido todas as impugnações pelo grupo de trabalho será publicado, pelos mesmos meios já citados, a lista definitiva dos beneficiários com suas respectivas cargas horárias, para fins de efetivo pagamento do rateio a que se refere esta lei.

Art. 4º. O Município de Aiuaba/CE deverá, no ato do pagamento, promover os descontos nos encargos legais na fonte, conforme base de cálculo e alíquota individual, bem como os descontos autorizados pelos respectivos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§1º. O pagamento dos valores será realizado, preferencialmente, mediante processo de pagamento específico, e será transferido para a Conta Bancária vinculada do beneficiário, constantes no banco de dados do Município de Aiuaíba, ou outra conta bancária indicada, por escrito, pelo mesmo.

§2º. Após a publicação da lista definitiva, será publicado ato convocando os beneficiários para no prazo de 10 (dez) dias apresentar os dados da conta bancária para realização do crédito.

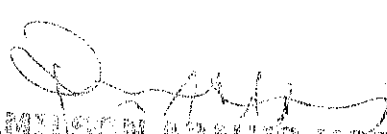
Art. 6º As situações excepcionais não previstas nessa lei, serão regulamentadas via decreto do Poder Executivo Municipal, em todo o caso, observando os termos do acordo celebrado com a categoria.

Art. 7º. Para fins de realização do pagamento referido nesta lei, o Poder Executivo do Município de Aiuaíba fica autorizado a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aiuaíba, em 12 de dezembro de 2022.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal de Aiuaíba-CE